PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A presente proposta tem por finalidade alterar o artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, para prever expressamente a idade mínima para a aposentadoria voluntária, em decorrência das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos.

Após análise da matéria e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, verifica-se que a proposição está em conformidade com os princípios e normas de ordem constitucional, legal e jurídica aplicáveis. Ademais, a iniciativa mostra-se legítima e a proposta encontra-se em harmonia com a recente reforma da previdência municipal promovida pela Lei Complementar nº 580, de 17 de junho de 2026.

Ressalta-se que, por se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a matéria deverá ser apreciada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre as votações, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pelo regular prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

<u>A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA	**SARGENTO MORENO**
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃ O DE JUSTIÇA E REDAÇÃ O.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/08/2026 10:50:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108203-4K8B1Z-6I8Q7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.